



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE FREIXIANDA

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

PREÂMBULO

O Centro Social Paroquial de Freixianda (CSPF) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), comparticipada pelo Instituto de Segurança Social, tendo como órgãos sociais: Direção e Conselho Fiscal.

Sito nas traseiras da Igreja Paroquial de Freixianda, num solar antigo, mandado construir em 1849, sendo este reconstruído para o efeito com o contributo de vários atores sociais: Igreja, Segurança Social, Junta de Freguesia de Freixianda, Município de Ourém, além da Comunidade Paroquial da Freixianda.

A Instituição surgiu para dar resposta às preocupações da freguesia, principalmente na área da ação social. O seu registo foi lavrado no livro das Fundações de Solidariedade Social, considerando-se efetuado em 18 de Agosto de 1989, sendo publicado no Diário da República, II Série, n.º 101 de 3 de Maio de 1990.

A primeira resposta a funcionar, ainda que sem instalações próprias, foi o Centro de Convívio (CC), com acordo com a Segurança Social, desde 3 de Junho de 1991. Em 1995, o CSPF já dispunha de um equipamento com as condições necessárias para implementar a resposta social de Centro de Dia (CD). Esta resposta social teve início em 1 de novembro do mesmo ano.

A resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) começou a funcionar, em 1996, com acordo com a Segurança Social, celebrado a 30 de Dezembro.

Em 2009, o CSPF decidiu alargar a sua ação implementando mais duas respostas: Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) e Creche. Para o efeito foi necessário proceder à ampliação do edifício, de modo a comportar o acolhimento de 45 utentes, em cada uma das respostas. Esta ampliação teve o apoio do programa PARES. Para ambas as respostas foi celebrado acordo com a Segurança Social, embora não contemple a totalidade dos lugares.

Desde maio de 2012, o Centro, também, presta serviços no âmbito da resposta Cantina Social, com Acordo com a Segurança Social.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º **(Denominação e natureza)**

1 – O Centro Social Paroquial de Freixianda é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (cf CIC c. 116, §1), ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Leiria/Fátima e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica (cf CIC cc. 113, § 2; 116, § 2; 117).

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 07.05.1940, quer da Concordata de 18.05.2004, o Centro é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (cf Decreto-Lei 172-A/2014, artº 2.º alínea d); 40.º - 43.º e 45.º-49.º), qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 11/90, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O Centro foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

Artigo 2.º **(Sede e âmbito de ação)**

1 – O Centro tem a sua sede em Largo da Igreja, nº 29 e 55, união de freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, município de Ourém.

2 – O Centro tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia de Freixianda.

3 – O Centro, desde que autorizado pelo Ordinário Diocesano, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1 – O Centro prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O desenvolvimento do espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
- f) A compreensão do Centro Social como um serviço da comunidade cristã, devendo por isso proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários, não permitindo atividades, nem assumindo compromissos que se oponham aos princípios cristãos;
- g) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, através da criação e manutenção de serviços de apoio adequados
- h) A colaboração de grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados, ou outros, que se dediquem à promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- i) O empenhamento da comunidade paroquial, na identificação dos problemas sociais mais graves, e na mobilização dos recursos humanos e materiais necessários para a sua solução;
- j) A escolha dos seus próprios agentes e colaboradores de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
- k) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;

Artigo 4.º
(Fins e atividades principais)

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se, na prestação de serviços às pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família e à integração social e comunitária;

- c) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- g) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário Diocesano, o Centro poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente:

- a) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- b) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- c) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- d) Resolução dos problemas habitacionais da população;

2 – O Centro pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1 – O Centro rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do Centro obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

(Cooperação)

1 – O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e

7/3.
[Handwritten signature]

particular, os fins e a autonomia do Centro ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O Centro pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário Diocesano.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º (Órgãos)

1 – São órgãos gerentes do Centro:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Ordinário Diocesano.

3 – Com exceção do pároco, quando é presidente do Centro, os membros dos órgãos gerentes não podem permanecer em qualquer deles por mais de três mandatos consecutivos, a não ser em situação extraordinária devidamente justificada e com aprovação do Ordinário Diocesano.

4 – Compete ao Pároco do lugar onde se encontra sediado o Centro, depois de consultar o Conselho Pastoral e o Conselho para os Assuntos Económicos da Paróquia, a constituição da lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro, a apresentar à aprovação e nomeação do Ordinário Diocesano, até 30 de novembro do ano em que termina o mandato ou logo que possível, quando vagarem todos os cargos.

5 – Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

6 – Uma vez nomeados os membros dos órgãos, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, tomarão posse, no início do ano civil, perante o Ordinário Diocesano ou o Pároco.

7 – O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 9.º (Remoção)

Os titulares dos órgãos do Centro podem ser removidos pelo Ordinário Diocesano que os nomeou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro e dos visados.

Artigo 10.º
(Vacatura)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
- 2 – Compete ao Pároco, onde o Centro está sediado, indicar ao Ordinário Diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.
- 3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, em conformidade com o disposto no número 4 do Artigo 8º, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

- 1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro.
- 2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal. As deliberações e suas justificações devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.
- 3 – Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade do Centro, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com ele ou de participadas dele.
- 4 – Em princípio, também não poderão ser membros dos corpos gerentes do Centro os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos executivos nas autarquias locais durante o seu exercício.
- 5 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário Diocesano, pode um trabalhador do Centro ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.
- 2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano, um dos membros da Direção, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória, votações e deliberações)

- 1 – Os órgãos do Centro são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 – Os órgãos do Centro só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 4 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 5 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 6 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro.

Artigo 16.º
(Atas)

- 1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II
DIREÇÃO

Artigo 17.º
(Composição da Direção)

- 1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.
- 3 – O Presidente da Direção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o Centro ou quem ele indicar na lista a apresentar para aprovação e nomeação ao Ordinário Diocesano.
- 4 – O Ordinário Diocesano pode de motu próprio dispensar o Pároco de ser membro da Direção.
- 5 – Quando o Pároco não for o Presidente da Direção, terá sempre a seu cargo a coordenação geral, pastoral e de vigilância sobre a fé, os costumes e a boa administração dos bens do Centro.

Artigo 18.º
(Competências da Direção)

- 1 – Compete à Direção, como órgão de administração do Centro, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário Diocesano;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro;
 - e) Representar o Centro em juízo ou fora dele;

75. AP.

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Gerir o património do Centro, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro, e o registo dos bens imoveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar ao Ordinário Diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro e submetê-los à apreciação do Ordinário Diocesano;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário Diocesano;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro, como o Diretor Executivo.

Artigo 19.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 20.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 21.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 22.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 23.º
(Forma de a instituição se obrigar)

- 1 – Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-presidente e do Tesoureiro, ou de quem for designado pela Direção para o substituir.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 24.º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 25.º (Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais do Centro.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 26.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 27.º (Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro que pode ser instituído pela Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – Se o exercício do cargo não for a título de voluntariado, a remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 28.º
(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 29.º
(Do património)

1 – Constitui património do Centro o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património do Centro:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 30.º
(Da receita)

Constituem receitas do Centro:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;

- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário Diocesano;
- d) Subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

Artigo 31.º
(Da despesa)

- 1 – As despesas do *Centro* são de funcionamento e de investimento.
- 2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução dos presentes *Estatutos*;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade *do Centro*;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que o *Centro* seja associado;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Gerentes e trabalhadores, quer em serviço do *Centro*, quer para benefício dos próprios assistidos.
- 3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
 - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 32.º
(Atos de administração ordinária)

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário Diocesano.

Artigo 33.º
(Atos de administração extraordinária e alienação)

- 1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário Diocesano e de harmonia com os *Estatutos*.
- 2 – São atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) O arrendamento de bens imóveis;

- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções ou investimentos que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

3 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesíástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao Centro, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa, sobre licença para alienação de bens eclesíásticos.

4 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Centro sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º **(Perfil dos agentes do Centro)**

1 – Em consonância com a matriz eclesial do Centro, requer-se que os seus colaboradores, a par da devida competência profissional, partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Quantos participam da vida do Centro, nas suas diversas instâncias, devem procurar que a sua ação esteja sempre de acordo com o espírito evangélico e a fé cristã.

3 – Em ordem a proporcionar a desejável formação cristã dos colaboradores, o Centro providenciará à realização de iniciativas específicas e adequadas.

Artigo 35.º **(Destino dos bens em caso de extinção do Centro)**

1 – O Centro pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção do Centro, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º (Assistência religiosa)

- 1 – Compete ao Pároco ou a outro ministro idóneo por ele designado a assistência espiritual e religiosa dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pela liberdade de consciência de cada um.
- 2 – O Assistente Religioso tem o direito de estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro e a usar da palavra, sem direito a voto.
- 3 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Centro participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS

Artigo 37.º (Liga dos Amigos)

- 1 – Além da natural envolvimento e apoio da comunidade paroquial na expressão organizada da caridade da Igreja que é o Centro, pode ser criada uma Liga dos Amigos, de existência facultativa, constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Centro e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.
- 2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.
- 3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.
- 4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação e, em especial:
 - a) Apreciar o programa de ação e orçamento da instituição;
 - b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º (Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração

extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 39.º
(Alteração dos Estatutos)

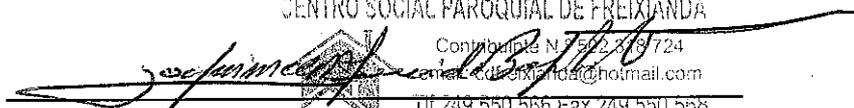
1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 10 de outubro de 2015.

O Presidente da Direção,


CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE FREIXIANDA
Contribuinte N.º 502 319 724
e-mail: csp.freixianda@hotmail.com
Tlf 249 550 506 Fax 249 550 508
Av. 18 de Junho, 2125-001 Freixianda

(P. Joaquim de Almeida Baptista)